

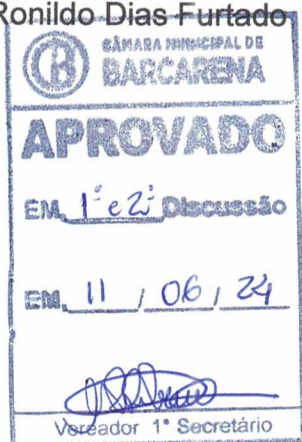


PARECER N° 008

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 0001/2024, de 16 de abril de 2024, que institui no calendário oficial do Município de Barcarena, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” e dá outras providencias.

AUTORIA CONJUNTA: Vereadora Lúcia Conceição Anjos do Nascimento e Vereador Paulo Ronildo Dias Furtado



EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria conjunta da nobre vereadora Lúcia Conceição Anjos do Nascimento e do nobre vereador Paulo Ronildo Dias Furtado, que visa criar o “dia da marcha para Jesus”; incluindo-o no calendário oficial de eventos do município de Barcarena.

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 0001 de 2024.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, ressalta-se que o principal fundamento para a resolução do questionamento em pauta deve ser a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o respeito à autonomia municipal, bem como a Constituição Federal de 1988:





Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que visa instituir o "Dia da Marcha para Jesus". Nota-se que o referido assunto se trata de interesse local e, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I, supracitado, o tema compete ao município. Municipal.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (BRASIL, 1988, art. 30).

Pelos dispositivos observados, não se vislumbra qualquer vício, seja de iniciativa ou seja de direito material, com evidente amparo legislativo, estando o Projeto de Lei nº 0001/2024 oportuno para votação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito a Constitucional Federal e a Lei Orgânica do Município de Barcarena, incumbe a essa comissão exarar seu parecer sobre o tema em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 0001 de 2024 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos





nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE JUNHO DE 2024.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.


Ver.ª JULIENA NOBRE SOARES
Membro/CTP-CJ


Ver. JOSE ILSON DE MELO TELES
Relator/CTP-CJ


Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR
Presidente/CTP-CJ

